

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE AÇÃOITAS

Entre os acionistas da sociedade: _____

Pelo presente instrumento:

1) _____, nacionalidade: ____, solteira, profissão: ____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por: _____, CPF nº _____, residente em: _____

2) _____, nacionalidade: ____, solteira, profissão: ____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por: _____, CPF nº _____, residente em: _____

Doravante denominados, “em conjunto”, “**Partes**” ou “**Acionistas**” e, individualmente, “**Partes**” ou “**Acionistas**” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

A pessoa jurídica _____, CNPJ _____, com sede em: _____ neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, expedida por: _____.

CONSIDERANDO QUE os acionistas da sociedade _____ pretendem regular determinados direitos e obrigações sociais em complemento dos tratados no Contrato Social, assegurando a viabilidade do desenvolvimento do negócio;

RESOLVEM firmar o presente **acordo de acionistas**, nos termos do artigo 118 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”), que será regido pelo preâmbulo e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DO ACORDO

CLAUSULA 1^a – DAS DEFINIÇÕES

No presente Acordo, os seguintes termos, em qualquer flexão de gênero, número e grau e terão seus significados conforme abaixo:

- **Ações:** significam ações ordinárias.
- **Ações Ordinárias:** significam as ações ordinárias com direito a voto, emitidas pela sociedade.
- **Ações Preferenciais:** significam todas as Ações Preferencias emitidas pela sociedade.
- **Afiliada:** significa, com relação a qualquer indivíduo, companhia, sociedade limitada ou outra pessoa jurídica, entidade ou universalidade de direito (qualquer uma delas), qualquer pessoa, direta ou indiretamente, controladora, controlada ou sob controle comum dessa pessoa.
- **Assembleia Geral:** significa a Assembleia Geral prevista na Lei das S.A.
- **Acordo:** significa o presente acordo de acionistas, incluindo todos os seus anexos.
- **Controle:** (incluindo seus significados conexos “controlado por” e “sob controle comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, de direito que lhe assegura o poder de influenciar ou causar influencia na administração ou políticas dessa pessoa, incluindo qualquer forma de participação que lhe assegure o poder de eleger a maioria dos membros de sua administração.
- **Direito de não diluição:** significa o direito das partes de manter sua participação no capital social na mesma proporção, em caso de operações financeiras da sociedade que a diluem.
- **Diretor:** significa qualquer membro da diretoria da sociedade.
- **Informações confidenciais:** significa todas e quaisquer informações, orais ou escritas, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, inclusive *know-how*, desenhos, especificações, bancos de dados, diagramas, formulas. Modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografia, projetos, plantas, invenções, segredos industriais, programas de computador, página eletrônicas, programas de computador, páginas eletrônicas, planos de negócios, estratégias de negócio, conceitos de produtos e de

serviços, técnicas, documentos e contratos de qualquer espécie, estudos e pareceres, pesquisa diversas, enfim, toda e qualquer informação que a sociedade disponibilize aos seus acionistas ou que tenham acesso a qualquer tempo.

- **Lock-up:** significa o prazo em que as partes, de forma irrevogável e irretratável, não podem transferir suas ações.
- **Lei das S.A.:** significa a Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- **Ônus:** significa quaisquer gravames, ônus, restrições, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, opção, acordo de acionistas, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, direitos de preferência ou outros encargos de qualquer natureza.
- **Parte:** sócios da sociedade que aderem ao presente acordo, seja no momento de sua celebração, seja posteriormente via Termo de Adesão ao Acordo.
- **Pessoa:** qualquer indivíduo, companhia, sociedade limitada ou outra pessoa jurídica, entidade ou universalidade de direito.
- **Propriedade Intelectual:** significa todos os direitos de propriedade intelectual ou industrial no Brasil ou no exterior, incluindo todas as (i) patentes; (ii) marcas, apresentação comercial, logos, nomes de domínio, nomes corporativos e outras fontes indicadoras, e todos os pedidos, registros e renovações relacionados; (iii) trabalhos sujeitos à proteção de direitos autorais, incluindo *software*, complicações, códigos, banco de dados, sistemas, redes, conteúdos constantes de websites e seus documentos relacionados, incluindo mas não se limitando a códigos-fontes, códigos indicativos, *firmware*, ferramentas de desenvolvimento, arquivos, gravações e dados; (iv) segredos comerciais e informações comerciais exclusivas, conteúdos ou materiais (incluindo pesquisa e desenvolvimento, conhecimento técnico, informação técnica, desenhos, formas, moldes, especificações e planos de negócio e marketing; (v) licenças, requerimentos, registros, divisões, continuações, continuações em parte, remissões, reexames, renovações e direitos similares relacionados aos ora mencionados; (vi) o direito de processar por infração passada relacionada a cada uma das demandas acima relacionadas em relação aos negócios da sociedade; (vii) firmas e denominações comerciais.
- **Sociedade:** sociedade empresária para a qual se firma o presente Acordo;
- **Sócio:** qualquer pessoa que detenha qualquer participação de determinada sociedade.
- **Termo de Adesão ao Acordo:** termo de adesão em que um acionista manifesta por escrito o interesse em se vincular ao presente acordo.
- **Transferência:** significa qualquer alienação, cessão, transferência, venda, aluguel, outorga de opção de compra ou de venda, ou outra forma de negociação, total

ou parcial, direta ou indiretamente, de ações e direitos de preferência para subscrição de novas ações, bem como quaisquer valores mobiliários, títulos de dívida ou quaisquer outros instrumentos que assegurem ao seu titular direito de voto ou voto, ou que sejam passíveis de conversão em ações.

CLÁUSULA 2ª – DA HIERARQUIA DAS FONTES DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência na interpretação de dispositivos do presente contrato, a ordem de precedência deve ser, respectivamente, do acordo pura e simplesmente, dos anexos e dos outros documentos incluídos por referência, todos interpretados subsidiariamente conforme a legislação aplicável.

CAPITULO II – DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA 3ª – DOS OBJETOS

3.1. Por meio deste acordo, regulam-se os direitos e as obrigações entre as partes em relação ao funcionamento da SPE (Nome da SPE).

3.2. O presente ACORDO tem por objetivo disciplinar a forma de administração da SPE (Nome da SPE).

3.3. Ao sócio (EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME), na exploração das atividades da sociedade SPE – (Nome da SPE), compete a execução das obras do empreendimento RESIDENCIAL TIRADENTES, incumbindo-lhe toda e qualquer atribuição, demanda ou tarefa, execução ou contratação de terceiros, para a execução das obras de construção, implantação, finalização e obtenção de todas as licenças e autorizações para habitação humana do empreendimento RESIDENCIAL TIRADENTES, bem como executar todas as operações de comercialização, incluindo, nisto, a oferta, divulgação, seleção dos compradores, análise, liberação e aprovação de documentos necessários para a seleção dos compradores, segundo as normas de financiamentos de unidades habitacionais construídas com recursos do FGTS ou SBPE.

3.1.1. A Remuneração dos sócios (EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME) será realizada na forma prevista do Contrato Social.

3.4. À sócia AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH compete fiscalizar todas as operações de comercialização, excetuado os financiamentos bancários, das unidades habitacionais integrantes do empreendimento habitacional

RESIDENCIAL TIRADENTES, bem como indicar os interessados na aquisição das unidades habitacionais.

CLÁUSULA 4^a – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO DE ACIONISTAS

4.1. A SPE é constituída com um capital social mínimo de R\$ XXXXX,XX., correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos necessários para a IMPLANTAÇÃO do objeto do CONTRATO, devidamente subscrito em moeda corrente nacional, dividido em [●] ([●]) ações ordinárias e ações preferenciais, distribuídas entre os Acionistas conforme quadro abaixo:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	% do Capital Social
(A)	X	X	X%
(B)	X	X	X%
TOTAL	X	X	100%

Estão vinculadas ao presente acordo todas as ações presentes e futuras de titularidade das partes, inclusive eventuais ações preferenciais com direito de voto, permanecendo vinculadas mesmo em caso de cessão ou alienação.

Parágrafo único. Todos os direitos decorrentes da titularidade de ações das partes deste acordo serão exercidos em conformidade com seus termos e condições.

4.2. A parcela do CAPITAL SOCIAL MÍNIMO integralizada na assinatura do contrato será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato. Ao fim dos 18 (dezoito) primeiros meses após a celebração do CONTRATO com a Caixa Econômica deverá estar integralizado, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do CAPITAL MÍNIMO, e o restante deverá estar integralizado, em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da vigência do CONTRATO.

4.3. Sujeitam-se ao presente Acordo

(i) todas as ações com direito a voto representativas do capital social da SPE nesta data e que vierem a ser emitidas no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, conversão, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento (as “Ações”), bem como

(ii) quaisquer valores mobiliários, títulos de dívida e quaisquer outros instrumentos que assegurem ao seu titular direito de voto ou veto nas Assembleias Gerais da Sociedade (“Assembleias Gerais”) ou que sejam passíveis de conversão em Ações, que sejam subscritos ou adquiridos pelos Acionistas durante a vigência do presente Acordo.

4.4. Cada Ação corresponderá inicialmente a um voto nas deliberações sociais da Sociedade. Todos os direitos dos Acionistas referentes às Ações somente poderão ser exercidos conforme as disposições deste Acordo.

4.5. Cada um dos Acionistas declara e garante que é titular e legítimo possuidor das suas Ações, todas livres e desembaraçadas de quaisquer gravames, ônus, restrições, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, opção, acordo de acionistas, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, direitos de preferência e outros encargos de qualquer natureza (em conjunto, “Ônus”), exceto os previstos neste Acordo e no Estatuto Social.

4.6. Ações Preferenciais.

As Ações preferenciais terão os seguintes direitos:

- (i) direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias emitidas pela Companhia;
- (ii) prioridade no reembolso de capital no montante de R\$ [•] ([•]) por ação, valor este equivalente ao preço de emissão por ação quando da ocorrência de evento de conversão previsto no Contrato de Mútuo;
- (iii) preferência em caso de liquidação da Companhia;
- (iv) direito de serem convertidas em ações ordinárias da Companhia, a qualquer tempo; e
- (v) direito irrestrito de voto, da mesma forma que as Ações ordinárias.

CLÁUSULA 5ª – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as partes do presente acordo declaram e garantem que:

I – detém todos os poderes autorizações para a prática de seus negócios, celebração desde acordo e de qualquer outro contrato ou instrumento referido ou nele contemplado, podendo cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas.

II – na celebração e cumprimento deste acordo não conflitará ou violará contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado, bem como não viola a legislação aplicável.

III – é titular e legítimo possuidor das ações aqui vinculadas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto os previstos neste instrumento e no estatuto social.

Parágrafo único. Todas as declarações e garantias deverão permanecer válidas durante todo o prazo de vigência do acordo.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cada qual com suas atribuições fixadas no Estatuto Social, neste acordo e da Lei das S.A.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por membros, que serão eleitos serão eleitos dentre os representantes legais dos sócios na primeira Reunião Anual dos Sócios designada.

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de: 03 anos, permitida a recondução e permanecendo no cargo até a posse efetiva de seus substitutos.

§ 3º. Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova eleição nos termos fixados neste acordo.

§ 4º. Além das matérias previstas na Lei das S.A. e no Estatuto Social, as seguintes matérias serão competências exclusiva do Conselho de Administração:

I – aprovação do orçamento anual da sociedade proposto pela Diretoria e suas modificações;

II – nomeação e destituição de membros da Diretoria;

III – aprovação de empréstimo, constituição de ônus, graves ou outras obrigações que impactem o orçamento ou patrimônio da sociedade e ações vinculadas à este acordo.

IV – aprovar a alienação de quaisquer bens do ativo não circulante da sociedade;

V – manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, os relatórios da administração e destinação do resultado do exercício.

VI – emissão e subscrição de novas ações e emissão de títulos de dívidas.

VII – outorga de finanças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela sociedade controlada pela sociedade.

§5º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria de seus membros.

CLAUSULA 7ª – DA DIRETORIA

A Diretoria será composta por no mínimo 03 membros residentes e domiciliados no Brasil, sócios ou não, que serão eleitos pelo Conselho de Administração e designados pelos quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, sendo que a ADH poderá sempre indicar 1 (um) Diretor.

§ 1º. Os diretores terão mandato de: 02 anos, permitida a recondução por igual período, e permanecendo no cargo até a posse efetiva de seus substitutos.

§ 2º. Cabe aos Diretores administrar a sociedade e praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua representação, inclusive:

I – a representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, parente terceiros, órgãos ou autoridades públicas, de qualquer natureza ou instância, bem como perante autarquias e empresas estatais, entidade paraestatais e instituições financeiras;

II – a realização de operações financeiras em geral, inclusiva abertura e fechamento de contas bancárias, emissão e endosso de títulos de crédito, todas realizadas dentro do objeto social;

III – a oneração e alienação dos bens do ativo permanente da sociedade, dentro do curso normal dos negócios.

IV – a contratação e a demissão de empregados;

V – a outorga de procurações em nome da sociedade.

§ 3º. A sociedade apenas poderá ser representada e se considerar obrigada com a assinatura conjunta.

§ 4º. É expressamente vedado e serão nulos de pleno direito qualquer ato praticado por acionista, diretor, conselheiro ou preposto que se obrigarem à qualquer ato estranho ao seu objeto social.

CAPITULO IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA 8ª – DAS REUNIÕES PRÉVIAS

Os acionistas se reunirão previamente, para unificar o voto sobre os seguintes temas:

I – alteração do objeto social;

II – toda e qualquer reestruturação societária da sociedade ou de suas controladas, tais como fusão, cisão, incorporação ou transformação;

III – liquidação, dissolução, requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

IV – aprovação ou alteração da política de distribuição de dividendos da sociedade;

V – venda, oneração ou transferência da totalidade ou de parte substancial dos bens ou direitos de qualquer natureza que compõe o ativo permanente da sociedade, bem como qualquer cessão definitiva de propriedade intelectual;

VI – subscrição ou transferência de ações que resulte na mudança do controle da sociedade;

VII – constituição e encerramento de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas;

§ 1º. As reuniões prévias poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou qualquer uma das partes deste acordo, por escrito e com ciência inequívoca das partes, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da assembleia geral que deliberará sobre um dos temas acima indicados, devendo indicar a ordem do dia, a hora e o local.

§ 2º. Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia enviada as partes poderá ser objeto de deliberação na reunião previa.

§ 3º. As partes ausentes poderão expressar suas opiniões e votar por qualquer meio escrito ou digital, bem como por meio de procuradores com poderes específicos.

§ 4º. As reuniões serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhido entre os presentes.

§ 5º. As reuniões serão dispensas no caso de todas as partes decidirem por escrito sobre as matérias que nela seriam discutidos.

§ 6º. Todas as deliberações tomadas em reuniões previas deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas por todas as partes.

CLAUSULA 9ª – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Competirá à Assembleia Geral aprovar todas as matérias previstas no art. 122 da Lei 6404/76. O quórum de aprovação das deliberações tomadas em Assembleia Geral será a maioria simples do capital social da Sociedade.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com esta Cláusula e independente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente convocada se todos os Acionistas estiverem presentes na assembleia.

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas mediante entrega de Notificação de convocação da Assembleia Geral a cada Acionista com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a Notificação de convocação deverá incluir o local, data e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia Geral. A ordem do dia deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas a deliberação, sendo proibidas referências a “outras matérias” ou quaisquer referências genéricas.

§ 3º Os Acionistas receberão juntamente com a Notificação de convocação toda documentação de apoio relacionada aos itens que serão deliberados na Assembleia Geral.

§ 4º A Assembleia Geral somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de Acionistas detentores de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações da Companhia com direito de voto. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a presença de qualquer número de Acionistas.

§ 5º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho.

§ 6º Cada ação ordinária de emissão da Companhia representa 1 (um) voto na Assembleia Geral, exceto se previsto de outra forma neste acordo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Acionistas presentes.

§ 7º As matérias a seguir elencadas são reservadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e deverão obrigatoriamente contar com o voto favorável da ADH (poder de voto), independentemente de sua participação acionária:

- (i) aprovação e revisão do orçamento anual, do Plano Estratégico de Longo Prazo e do Plano de Negócios da Companhia;
- (ii) fixação de preços a serem cobrados aos clientes, na comercialização das unidades habitacionais e comerciais do empreendimento;
- (iii) concessão de empréstimos, mútuos ou garantias em favor de terceiros;
- (iv) a contratação de empréstimos, financiamentos ou mútuos, bem como emissão de debêntures, ou qualquer outro título ou valor mobiliário representativo de dívida de emissão da Companhia;
- (v) outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias;
- (vi) venda de ativos da Companhia com valor individual superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes da Companhia, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (viii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais da Companhia, ou criação de nova classe de ações mais favorecida;
- (ix) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme o definido pelo artigo 265 da Lei 6.404/1976, conforme alterada;
- (x) cessação do estado de liquidação da SPE;
- (xi) criação de partes beneficiárias;
- (xii) cisão da SPE; e

(xiii) dissolução da SPE;

(xiv) Quaisquer alterações na estrutura de governança corporativa descritas neste Acordo;

(xv) A celebração, pela SPE, de quaisquer transações, contratos, acordos, compromissos ou documentos que criem obrigações ou restrições com Partes Relacionadas;

(xvi) Aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia ou dos estatutos sociais ou contratos sociais das Subsidiárias.

CAPÍTULO V – DA ONERAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

CLAUSULA 10ª – DA ONERAÇÃO DAS AÇÕES

Durante a vigência deste acordo, as partes não poderão, direta ou indiretamente, criar, prometer, tentar criar ou permitir que se crie sobre ações de sua titularidade ou direitos a elas inerentes, qualquer ônus, salvo se:

I – expressamente autorizado, por escrito, pelas demais partes;

II – tiverem o propósito de garantir as obrigações da sociedade ou de suas subsidiárias, mediante aprovação da administração;

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer acionista onerar ou ter onerada suas ações, nos termos do presente acordo, deverão desonera-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva oneração, sob pena de ficarem automaticamente suspensos de todos os seus direitos estabelecidos neste acordo até a data da liberação do ônus.

CLAUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

As partes não poderão transferir as ações objeto deste acordo em desacordo com suas disposições sob pena de nulidade de pleno direito, não devendo a sociedade registrar tais operações ou seus direitos nos livros societários, tampouco reconhecer direitos a beneficiários de operações realizadas em infração ao acordo.

§1º. As restrições previstas não se aplicam as transferências efetuadas entre os sócios e suas afiliadas, desde que mantenham o controle dessas sociedades.

§2º. As partes se comprometem de forma irrevogável e irretratável a não transferir suas ações a terceiros pelo prazo mínimo de: 25 anos, a partir da data de assinatura deste acordo, sendo esse prazo chamado de período de *Lock-up*.

§3º. Toda e qualquer transferência somente será válida se os adquirentes aderirem prévia e expressamente, por escrito e sem restrições, aos termos do presente acordo, mantendo os mesmos direitos e obrigações.

§4º. As partes deverão manter a sua participação no capital da sociedade na mesma proporção e, em caso de operação financeira da sociedade que dilua a participação de uma das partes, essa poderá adquirir ou subscrever novas ações, conservando o seu percentual de participação no capital social.

§ 5º. A sociedade deverá notificar os acionistas com 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital, momento em que deverá se manifestar a sua intenção de integralizar as novas ações.

§6º. Os acionistas que não comparecerem à respectiva Assembleia ou, se comparecendo, deixar de exercer o direito de não-diluição, terá essa faculdade extinta de pleno direito.

§7º. Os Acionistas Majoritárias somente poderão alienar ou por qualquer forma e a qualquer título transferir, direta ou indiretamente, a totalidade de suas participações na Companhia a um terceiro desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

(i) a alienação da participação na Companhia por tais Acionistas não resulte em prejuízos à Companhia;

(ii) a alienação da participação na Companhia por tais Acionistas não comprometa a operação da Companhia; e

(iii) a Companhia já esteja estruturada com os bens, tecnologia (know how), recursos humanos e financeiros necessários à adequada realização de seu objeto.

§8º. Se os acionistas majoritários quisessem transferir as suas ações (“parte ofertante”), após decorrido o período de *Lock-up*, no todo ou em parte, deverão enviar notificação aos acionistas minoritários (“parte ofertada”), bem como ao Conselho de Administração, acompanhada de cópia da proposta vinculativa e de boa-fé recebida de terceiro interessado, que conterá, obrigatoriamente:

I – o nome e a qualificação completa do terceiro interessado;

II – a quantidade de ações ofertadas a serem transferidas;

III – o preço e as condições de pagamento;

IV – todos os demais termos e condições a que estiver sujeita a proposta.

§ 9º. Após o recebimento da notificação, a parte ofertada terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para se manifestar, irrevogável e irretratavelmente, mediante notificação à parte ofertante, informando se:

I – irá exercer o seu direito de preferência para adquirir a totalidade das ações ofertadas, pelo mesmo preço, termo e condições da proposta de terceiro;

II – irá renunciar ao direito de preferência, porém, exercendo a faculdade de também vender ao terceiro interessado, pelo mesmo preço, termos e condições da proposta de terceiro, a totalidade de suas ações (“direito de *Tag-along*”).

III – irá renunciar ao direito de preferência e ao direito de *Tag-along*.

§10º. Caso a parte ofertada não se manifeste tempestivamente sobre o exercício de qualquer das alternativas acima, considerar-se-á que ela renunciou ao direito de preferência ao direito de *Tag-along*.

§11º. As mesmas disposições relativas ao direito de preferência e ao *Tag-Along* serão aplicáveis caso os acionistas majoritários decidam realizar uma oferta pública de ações em qualquer mercado de valores considerando-se o preço como o valor da cotação média, ponderada pelos volumes de negociação desse mercado.

CAPÍTULO VI – DA NÃO CONCORRÊNCIA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 11ª – DA NÃO CONCORRÊNCIA

As partes se comprometem, durante todo o prazo de vigência deste acordo, a não:

I - participar, direta ou indiretamente em qualquer sociedade que atue ou que esteja envolvida no mesmo mercado, seja como empregado, executivo, sócio ou acionista;

II – contratar ou tentar contratar, bem como induzir, solicitar ou encorajar a contratação de qualquer empregado, prestador de serviço, executivo ou colaborador da sociedade;

III – motivar, induzir, solicitar ou encorajar qualquer cliente, executivo, empregado, colaborador ou fornecedor da sociedade cessar ou modificar sua relação comercial ou, ainda, interferir em seus negócios;

CLÁUSULA 12^a – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda a propriedade intelectual desenvolvida pelas partes deste acordo, bem como por funcionários e prestadores de serviço da sociedade serão de exclusiva titularidade, possuindo todos os direitos, títulos, propriedades e licenças necessárias para a sua utilização na condução dos negócios, livre de quaisquer ônus, conforme a lei.

§1º. Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão celebrar com a sociedade os instrumentos necessários para formalizar a cessão, em caráter irrevogável e irretratável, de toda a propriedade intelectual porventura desenvolvida por eles no desempenho de suas funções, isoladamente ou em colaboração com os empregados, colaboradores, contratados ou demais administradores da sociedade, em favor da sociedade.

§2º. As partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para assegurar os direitos da sociedade sobre a propriedade intelectual.

CLÁUSULA 13^a – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam por meio deste instrumento a manter em sigilo as informações confidenciais da sociedade, tomando todas as medidas necessárias para que terceiros não tenha acesso às referidas informações.

§1º. Não serão consideradas informações confidenciais, para os propósitos do presente instrumento, as informações que, comprovadamente:

I – já eram de conhecimento público antes de sua divulgação pela sociedade;

II – tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo de qualquer uma das partes;

III – devam ser divulgadas, por ordem judicial ou de autoridades competentes, sendo que o acionista alcançado por tal ordem deverá notificar previamente a sociedade acerca de sua existência;

IV – já sejam de conhecimento pelos acionistas na data da celebração deste instrumento, desde que a fonte de tais informações não esteja, segundo melhor juízo, vinculada a qualquer acordo de confidencialidade.

§2º. Todas as informações confidenciais continuarão sendo de exclusiva propriedade da sociedade, não podendo nenhuma cláusula deste acordo ser interpretada como cessão de qualquer direito pertinente às informações confidenciais.

CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO, INDENIZAÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo entra em vigor a partir de sua data de assinatura e terá **duração de 48 meses**.

§1º. O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, podendo apenas ser rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:

I – acordo escrito entre todos os sócios partes do acordo;

II – liquidação ou dissolução da sociedade empresária;

III – falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade empresária.

§2º. As partes acordam, desde já, que na hipótese de rescisão do presente acordo, as cláusulas que, por sua natureza, tenham caráter perene, tais como as relativas à confidencialidade, à não concorrência e à resolução de controvérsias, ainda permanecerão válidas e eficazes pelos prazos nelas previstos.

CLÁUSULA 15ª – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

A sociedade assina este acordo na qualidade de interveniente anuente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, obrigando-se à observá-los integralmente.

Parágrafo único. A parte prejudicada pela não observância dos termos deste acordo pelas demais, inclusive a sociedade interveniente, poderá pleitear a execução específica de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA 16ª – DAS PENALIDADES

Salvo nos casos em que haja penalidade contratual específica prevista, a violação das cláusulas deste instrumento enseja a aplicação de multa de R\$_____ (_____), sem prejuízo de demais cominações legais cabíveis.

§1º. Além das multas contratuais, será devida indenização suplementar pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela parte contrária.

§2º. A mera tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª – DA ADESÃO AO ACORDO

A adesão ulterior ao acordo deverá ser feita mediante assinatura de um termo de adesão ao acordo, em que o aderente se vinculará ao presente acordo sem nenhuma restrição.

CLÁUSULA 18ª – DA CESSÃO DE DIREITOS

Os direitos e obrigações relativos à este acordo são privativos de suas partes, não sendo possível a sua cessão total ou parcial que decorra de transferência das ações vinculadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA 19ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Acordo deverá ser arquivado na sede da Sociedade, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das S.A. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das mesmas, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: “A transferência ou oneração a qualquer título das ações representadas por este registro, bem como o exercício de voto das mesmas, estão sujeitas ao cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de [●] de [●]”.

19.2. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão, sendo certo que os Acionistas deverão, na primeira Assembleia Geral, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social de forma a eliminar o conflito identificado.

19.3. As partes reconhecem que:

(i) poderão sofrer danos irreparáveis caso um Acionista deixe de cumprir suas obrigações decorrentes do presente Acordo;

(ii) os danos decorrentes de tal descumprimento são difíceis de ser calculados; e

(iii) o pagamento de indenização poderá não constituir remédio adequado para a violação deste Acordo. Dessa forma, adicionalmente a qualquer outro recurso disponível, incluindo medidas cautelares ou preventivas proferidas por autoridade competente com o fim de restringir ou proibir atos que possam constituir ônus ou prejuízo para a Companhia, o Acionista prejudicado poderá pleitear a execução específica das cláusulas e das condições deste Acordo, nos termos do artigo 118, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 461 e 632 a 645 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada - Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito do Acionista prejudicado de, subsidiariamente, pleitear indenização pelas perdas e danos que venha a sofrer em decorrência de tal descumprimento.

19.4. Este Acordo e todos os direitos e obrigações relativos a ele são privativos das Partes deste Acordo e não deverão ser cedidos, no todo ou em parte, por qualquer Parte, sem o prévio consentimento por escrito das demais.

19.5. Nenhuma previsão deste Acordo deverá ser interpretada de forma a constituir parceria ou vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre qualquer dos Acionistas e/ou entre qualquer dos Acionistas e a Companhia, bem como não deverá ser interpretada, exceto se consignado expressamente em sentido diverso, de forma a constituir qualquer dos Acionistas como agente ou representante dos demais Acionistas, nem de criar qualquer relação fiduciária entre os Acionistas. Não é a intenção dos Acionistas constituir, nem deve este Acordo ser interpretado como tendo a finalidade de constituir, qualquer parceria comercial ou de natureza diversa entre os Acionistas. Os direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades dos Acionistas serão individuais e não solidários ou coletivos. Cada Acionista deverá indenizar, defender e manter os demais Acionistas, assim como seus diretores, administradores, empregados, representantes e procuradores, isentos de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados pelo respectivo Acionista.

19.6. Este Acordo é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular os Acionistas e a Sociedade, assim como os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

19.7. A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente anuente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-los, integralmente.

19.8. O presente Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto. As disposições deste Acordo substituem qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto.

19.9. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Acordo, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo.

19.10. Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas neste Acordo deverão ser enviadas por escrito e entregues a cada Parte nos endereços mencionados no preâmbulo deste Acordo, em atenção aos respectivos representantes legais.

19.11. Qualquer alteração deste Acordo somente será considerada válida se for celebrada por todas as Partes e por escrito.

19.12. A invalidade parcial deste Contrato não afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

19.13. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 20^a – DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações mencionadas neste acordo deverão ser enviadas por escrito e entregues às partes no endereço mencionado na sua qualificação ou na sede da sociedade, mediante ciência inequívoca de quem a recebe, sendo consideradas recebidas na data em que forem entregues, se entregue em mãos ou na data em que forem recebidas, se postadas com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 21^a – DO CONFLITO COM O ESTATUTO

Em caso de conflitos ou divergências entre as disposições de acordo e do estatuto social, as disposições deste acordo deverão prevalecer, sendo que as partes deverão, na primeira assembleia geral, incluir na ordem do dia a reformado estatuto social para eliminar o conflito identificado.



CLÁUSULA 22^a – DA DIVISIBILIDADE

Em caso de invalidade de alguma das disposições deste acordo, as demais permanecerão válidas e deverão ser observados pelas partes.

Teresina,..... de de

(Local e data de assinatura)

PARTES:

INTERVENIENTE ANUENTE:

neste ato representando a pessoa jurídica _____

TESTEMUNHAS:

(assinatura)

CPF n°.:

(assinatura)

CPF n°.:



Governo do Estado do Piauí

Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC

Av. Pedro Freitas 1804, Centro Administrativo, Bloco I, 2º Andar
CEP 64.018-900, Bairro Vermelha, Teresina (PI)



Gestão@ppp.pi.gov.br



www.ppp.pi.gov.br



f @PPPPPIAUI